



**POLÍTICA INSTITUCIONAL  
DE PREVENÇÃO E COMBATE  
À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO**

Rua Bispo Dom José, 2095 | 6º andar, Bairro Batel | Curitiba/PR | CEP 80.440-080  
+55 (41) 3123-0100 +55 (41) 3123-0123 | CNPJ nº. 19.307.785/0001-78

## Sumário

Histórico de Versões .....	4
Base Normativa.....	5
Introdução .....	7
O que é “Lavagem” de Dinheiro? .....	7
O que é o Financiamento do Terrorismo? .....	8
Política: Objetivos, Estabelecimento, Gestão e Público-Alvo.....	9
Vigência e Periodicidade de Revisão .....	10
Governança e Responsabilidades .....	10
Diretoria .....	10
Diretor responsável por PLDFT .....	12
Diretor Responsável Por Riscos .....	13
Diretor Responsável Por Operações de Câmbio.....	14
Gerência de PLDFT .....	14
Área de Cadastro de Clientes.....	16
Área de Análise e Registro de Operações de Câmbio (BackOffice).....	17
Área de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC).....	18
Áreas de Negócios e Produtos .....	19
Correspondentes Cambiais.....	20
Auditoria Interna .....	21
Demais Áreas .....	21
Avaliação Interna de Riscos (“AIR”) .....	21
Novos Produtos, Serviços e Tecnologias .....	23
Treinamento .....	23
Avaliação de Efetividade da Política de PLDFT .....	23
Mecanismos de Acompanhamento e Controle .....	25
Conheça Seu Cliente (“KYC”) .....	25
Conheça Seu Funcionário/Colaborador (“KYE”) .....	26
Conheça Seu Parceiro/Prestador de Serviços (“KYP”).....	26
Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (“MSAC”).....	27

**Política Institucional de Prevenção e Combate à  
Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

Comunicações ao COAF .....	27
Listas Restritivas (“Listas de Sanções”) Nacionais e Internacionais .....	28
Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”).....	30
Manutenção de Informações e Registros.....	31
Sigilo das Informações .....	31
Exceções e Sanções Aplicáveis.....	31
Sanções Previstas.....	32

## **Histórico de Versões**

**1ª Versão** – Versão Original - Elaborada pela Presidência do Braza bank, aprovada em 14/06/2015.

**2ª Versão** – 1ª Alteração – Atualização periódica, aprovada em 31/10/2017.

**3ª Versão** – 2ª Alteração – Atualização periódica, aprovada em 28/09/2020.

**4ª Versão** – Inclusão da listagem de países proibidos e procedimentos de checagem em listas de sanções, aprovada em 15/06/2021.

**5ª Versão** – Inclusão de diretrizes para avaliação interna de risco, Novos produtos, serviços e tecnologias, Contratação de funcionários e prestadores de serviços e Mecanismos de Acompanhamento e Controles, aprovada em 24/08/2021.

**6ª Versão** – Atualização considerando o disposto nas Resoluções BCB 277, 278, 279, 280, 281 e 282, aprovada em 02/01/2023.

**7ª Versão** – Atualização periódica, com inclusão de detalhes de comunicação sobre sanções do CSNU e adequações de responsabilidades, aprovada em 01/04/2023.

**8ª Versão** – Alteração da razão social do banco para Braza bank S.A. Banco de Câmbio considerando a aprovação pelos órgãos reguladores competentes, aprovada em 04/04/2023.

## Base Normativa

Este documento compreende, entre outros, orientações sobre a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Combate à Corrupção, Fraudes e outros Ilícitos Financeiros. Neste sentido, a base legal para implantação e implementação desta política institucional bem como seus procedimentos está baseada, mas não restrita, às seguintes leis/normativos:

- Lei nº. 9.613, de 03/03/1998.
- Lei nº 10.467, de 11/06/2002.
- Lei nº 12.683, de 09/07/2012.
- Lei nº 12.846, de 01/08/2013.
- Lei nº 13.260, de 16/03/2016.
- Lei nº 13.810, de 08/03/2019.
- Lei nº 14.286, de 31/12/2021.
- Resolução CMN nº 3.426, de 22/12/2006.
- Resolução COAF nº 31, de 07/06/2019.
- Resolução CMN nº 4.595, de 28/08/2017.
- Circular BCB nº 3.978, de 23/01/2020.
- Resolução BCB nº 44, de 23/11/2020.
- Resoluções BCB nº 277, 278, 279, 280, 281 e 282, de 31/12/2022.
- Carta Circular BCB nº 4.001, de 29/01/2020.
- Quarenta Recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira), criadas em 1991, instituídas no Brasil pela Normativa da RFB nº 1.571 de 02/07/2015.

**Política Institucional de Prevenção e Combate à  
Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

- Nove Recomendações Especiais do GAFI sobre o Financiamento ao Terrorismo, criadas em 10/2001 – instituídas no Brasil pela Normativa da RFB nº 1.571 de 02/07/2015.

## **Introdução**

### **O que é “Lavagem” de Dinheiro?**

De acordo com o disposto na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, com redação alterada pela Lei 12.683, de 9 de julho de 2012:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

Esquemas de “lavagem” de dinheiro podem ser muito simples ou altamente sofisticados. Grande parte dos processos mais complexos envolve três fases:

**Colocação:** colocação do dinheiro no sistema econômico, que pode se efetuar por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, empresas “offshore” ou compra de bens. Aqui, o fracionamento de valores é muito comum, bem como a utilização de estabelecimentos comerciais que normalmente trabalham com dinheiro em espécie.

**Ocultação:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando a quebra da cadeia de evidências para dificultar o rastreamento sobre a origem dos fundos.

**Integração:** quando os ativos são formalmente incorporados ao sistema econômico, muitas vezes em empreendimentos que facilitem as atividades de organizações criminosas (até entre elas mesmas). Uma vez formada a cadeia, torna-se mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

## O que é o Financiamento do Terrorismo?

De acordo com o disposto na Lei N° 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei Antiterror”):

“Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.”

Podem ser considerados atos terroristas:

- Usar ou ameaçar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;



## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

### **Política: Objetivos, Estabelecimento, Gestão e Público-Alvo**

O objetivo deste documento é informar a todos os funcionários, parceiros bancários nacionais e internacionais, correspondentes cambiais, colaboradores e prestadores de serviços relevantes a respeito da Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate do Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) que o Braza bank adotou e adere nas suas operações diárias.

Nossos princípios básicos são:

- O Braza bank mantém atualizada e por escrito sua Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo bem como do combate à Corrupção. Essa política é ser compatível com a “natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios” do Banco.
- O Braza bank cumpre com as leis e regulamentos aplicáveis à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, conforme estabelecido pelos órgãos reguladores locais e internacionais.
- A Diretoria do Braza bank está comprometida com a disseminação da sua cultura organizacional preventiva, em todos os níveis e para terceiros, quando apropriado. A cultura organizacional do Braza bank visa à proteção da reputação e imagem da instituição através da aplicação, implementação, avaliação e aprimoramento dos princípios estabelecidos neste documento.

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Esta Política Institucional aplica-se a todos os funcionários, diretos ou indiretos em todos os níveis, filiais (caso existam), correspondentes bancários e/ou cambiais, parceiros e prestadores de serviços do Braza bank, recebendo ampla divulgação interna.

### **Vigência e Periodicidade de Revisão**

Este documento entra em vigor na data de sua aprovação e será revisado a cada 02 (dois) anos ou sempre que ocorrerem alterações significativas em legislações ou normas vigentes, bem como alterações significativas no perfil de risco de clientes e negócios da instituição. As revisões e alterações serão aprovadas pela Diretoria Executiva do Braza bank em Ata, que ficará à disposição para consulta dos órgãos reguladores/fiscalizadores, bem como auditores internos e externos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### **Governança e Responsabilidades**

É responsabilidade de todos os funcionários e colaboradores (em todos os níveis), filiais (se existirem), correspondentes bancários e/ou cambiais, prestadores de serviços e parceiros conduzir suas atividades diárias com honestidade, ética e integridade, sendo expressamente proibido o envolvimento ou facilitação, de qualquer forma, em qualquer atividade suspeita ou ilícita que possa resultar em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Toda a estrutura organizacional do Braza bank tem atribuições específicas sobre PLDFT:

#### **Diretoria**

- Indicar o diretor responsável pela implementação e cumprimento da Lei 9613/1988 e da Circular nº 3978/2020, conforme o disposto em seu Capítulo III;

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo – “Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”, bem como suas alterações e atualizações subsequentes;
- Fomentar a divulgação e aderência da Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo em toda a estrutura organizacional do Braza bank;
- Revisar e aprovar as diretrizes de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Funcionário/Colaborador”, “Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviços”, “Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas” e “Avaliação de Efetividade da Política de PLDFT” bem como seu plano de ação;
- Ter ciência da “Avaliação Interna de Riscos” da Instituição, bem como seu plano de ação e respectivo relatório de acompanhamento;
- Assegurar que o Diretor de PLDFT tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLDFT possa ser efetuada; e
- Prover estrutura organizacional qualificada bem como garantir recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas à PLDFT com eficácia e qualidade.

## **Diretor responsável por PLDFT**

- Responder junto ao Bacen pela implementação e cumprimento desta Política, assim como também pelas devidas comunicações aos órgãos competentes;
- Assegurar que a Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo esteja em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- Responder pela devida Governança desta Política;
- Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFT;
- Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco e seu devido encaminhamento para ciência de Diretoria;
- Dar ciência sobre contratos com instituições financeiras sediadas no exterior;
- Dar ciência sobre a celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar pelo Bacen, participantes de arranjo de pagamento do qual o Braza bank também participe;
- Acompanhar a atualização de manuais e procedimentos internos que assegurem à aderência a esta Política;
- Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro no Braza bank (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados e investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, em PLDFT, quando necessários;

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Determinar a imediata indisponibilidade de ativos de pessoas físicas ou jurídicas cuja propriedade, direta ou indireta, constem nas listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como também providenciar a imediata comunicação de tais indisponibilidades ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio e ao COAF, conforme o disposto no art. 9º da Lei 9613/1998, e
- Receber, analisar e decidir sobre a formalização da comunicação ao COAF dos relatórios de situações referentes à suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

### Diretor Responsável Por Riscos

- Identificar, avaliar, monitorar os riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, sociais, ambientais, climáticos e demais riscos e, caso se identifiquem situações atípicas, reportar à Diretoria de PLDFT ou à Gerência de PLDFT;
- Receber e documentar comunicações internas sobre situações que possam ser enquadradas como indícios de PLDFT de todos os colaboradores de sua área e encaminhá-las para avaliação da Gerência ou Diretoria de PLDFT;
- Determinar a imediata indisponibilidade de ativos de pessoas físicas ou jurídicas cuja propriedade, direta ou indireta, constem nas listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como também providenciar a imediata comunicação de tais indisponibilidades ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio e ao COAF, conforme o disposto no art. 9º da Lei 9613/1998, e

- Contribuir na análise de novos produtos, serviços ou tecnologias.

## **Diretor Responsável Por Operações de Câmbio**

- Cumprir as determinações constantes no Capítulo VI, da Circular 3978/2020, para o registro de operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos, transferências de recursos e operações no mercado de câmbio, inclusive se a operação ocorrer no âmbito da mesma instituição,
- Receber e documentar comunicações internas sobre situações que possam ser enquadradas como indícios de PLDFT de todos os colaboradores de sua área e encaminhá-las para avaliação da Gerência ou Diretoria de PLDFT;
- Determinar a imediata indisponibilidade de ativos de pessoas físicas ou jurídicas cuja propriedade, direta ou indireta, constem nas listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como também providenciar a imediata comunicação de tais indisponibilidades ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio e ao COAF, conforme o disposto no art. 9º da Lei 9613/1998, e
- Contribuir na análise de novos produtos, serviços ou tecnologias.

## **Gerência de PLDFT**

- Acompanhar as atividades das áreas de PLDFT, com o objetivo de assegurar que todas as demandas, sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos, disponibilizando à equipe os recursos necessários para a realização do seu trabalho;

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Avaliar o conhecimento da equipe sobre os normativos a serem seguidos e atividades a serem desempenhadas e, quando necessário, providenciar os devidos treinamentos;
- Atuar e acompanhar a implementação dos planos de ação apresentados para o atendimento de exigências legais e melhorias de processos internos;
- Encaminhar à Diretoria de PLDFT questões relevantes que exijam mudanças ou melhorias em processos cuja solução dependa de maior alçada;
- Revisar e, quando necessário, atualizar manuais e apresentar propostas de alteração de políticas internas de modo que os mesmos estejam em conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Planejar e assegurar o cumprimento de programas de treinamento periódico de funcionários e quando aplicável, de correspondentes cambiais;
- Atender e acompanhar as auditorias internas e externas e inspeções relacionadas à área de PLDFT, de acordo com cronograma proposto;
- Submeter à Diretoria de PLDFT propostas para adoção ou alterações de políticas aplicáveis ao tema;
- Receber, analisar e decidir sobre a formalização da comunicação ao COAF dos relatórios de situações referentes à suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Determinar a imediata indisponibilidade de ativos de pessoas físicas ou jurídicas cuja propriedade, direta ou indireta, constem nas listas de sanções do Conselho de

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Segurança das Nações Unidas, bem como também providenciar a imediata comunicação de tais indisponibilidades ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio e ao COAF, conforme o disposto no art. 9º da Lei 9613/1998, e

- Avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com clientes qualificados como pessoa exposta politicamente, quando necessário.

### Área de Cadastro de Clientes

- Cumprir o descrito nos procedimentos internos quanto ao processo “Conheça seu Cliente” bem como o disposto nos procedimentos de identificação, manutenção e atualização cadastral de clientes;
- Comunicar ao Supervisor Geral da área se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o colaborador desempenhe suas funções com independência;
- Comunicar imediatamente ao Supervisor Geral da área quando e se houver algum cliente ou potencial cliente constante nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para que este Supervisor se reporte imediatamente à Diretoria de PLDFT, Diretoria de Riscos, à Diretoria de Operações de Câmbio ou à Gerência de PLDFT, para a imediata indisponibilidade de ativos e as devidas comunicações, previstas em regulamentação vigente;
- Comunicar ao Supervisor Geral da área quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas no processo de “conheça seu cliente”, como indícios de fraude de documentos;



## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Definir procedimentos específicos para obtenção de dados cadastrais e documentos, quando e se necessário, visando a identificação, verificação, validação, qualificação e classificação do cliente bem como garantir o atendimento regulatório, e
- Preparar sugestão de reportes se e quando forem identificadas situações que possam ser enquadradas como indícios de PLDFT e encaminhá-las ao Supervisor Geral da área, que fará o devido encaminhamento à Gerência ou Diretoria de PLDFT.

### Área de Análise e Registro de Operações de Câmbio (BackOffice)

- Comunicar ao Supervisor Geral da área se algum Conflito de Interesse for identificado, com a finalidade de assegurar que o colaborador desempenhe suas funções com independência;
- Comunicar imediatamente ao Supervisor da área quando e se houver algum cliente ou potencial cliente constantes nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Comunicar imediatamente ao Supervisor da área quando e se houver algum cliente ou potencial cliente constantes nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para que o Supervisor se reporte imediatamente à Diretoria de PLDFT, Diretoria de Riscos, à Diretoria de Operações de Câmbio ou à Gerência de PLDFT, para a imediata indisponibilidade de ativos e as devidas comunicações, previstas em regulamentação vigente;
- Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente;
- Definir procedimentos específicos, com a finalidade de observar a correta classificação das operações, considerando a fundamentação econômica e o suporte documental apresentado, quando e se necessário;

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Preparar sugestão de reportes se e quando forem identificadas situações que possam ser enquadradas como indícios de PLDFT e encaminhá-las ao Supervisor Geral da área, que fará o devido encaminhamento à Gerência ou Diretoria de PLDFT, e
- Definir procedimento para a manutenção de dossiês das operações com base em documentos que comprovem sua legalidade, se e quando necessários.

### **Área de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC)**

- Monitorar as operações realizadas pelos clientes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna;
- Observar se os critérios necessários para garantir legalidade das operações estão sendo seguidos;
- Comunicar ao Diretor responsável por PLDFT se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o analista desempenhe suas funções com independência;
- Comunicar imediatamente ao Supervisor da área quando e se houver algum cliente ou potencial cliente constantes nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para que o Supervisor se reporte imediatamente à Diretoria de PLDFT, Diretoria de Riscos, à Diretoria de Operações de Câmbio ou à Gerência de PLDFT, para a imediata indisponibilidade de ativos e as devidas comunicações, previstas em regulamentação vigente;
- Elaboração e aplicação de testes de consistência e aderência às políticas internas;
- Escrever relatórios com sugestões de comunicações ao COAF a respeito da identificação de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

outros ilícitos financeiros, bem como a manutenção dos devidos dossiês e encaminhar estes relatórios à Gerência ou Diretoria responsável por PLDFT;

- Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles, com periodicidade mínima anual.

### Áreas de Negócios e Produtos

- Sendo a primeira linha de defesa do Braza bank, os gerentes de relacionamento ou seus equivalentes são responsáveis pelos relacionamentos diretos com clientes e transações realizadas por ele, principalmente em relação a avaliação dos riscos relacionados aos crimes de PLDFT;
- Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação de novos clientes, renovação cadastral, intermediação de operações de câmbio, com salvaguarda de documentos comprobatórios, quando e se exigidos;
- Comunicar se e quando forem identificadas situações que possam ser enquadradas como indícios de PLDFT e encaminhá-las ao Supervisor Geral da área, que fará o devido encaminhamento à Gerência ou Diretoria de PLDFT, e
- Comunicar imediatamente ao Supervisor da área quando e se houver algum cliente ou potencial cliente constantes nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para que o Supervisor se reporte imediatamente à Diretoria de PLDFT, Diretoria de Riscos, à Diretoria de Operações de Câmbio ou à Gerência de PLDFT, para a imediata indisponibilidade de ativos e as devidas comunicações, previstas em regulamentação vigente;

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Assegurar que todos os correspondentes de câmbio estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;
- Informar sobre a criação de novos produtos, serviços ou tecnologias às áreas de PLDFT, Gerenciamento de Riscos, Conformidade e Controles Internos para avaliação prévia de riscos de PLDFT e impacto na Avaliação Interna de Riscos.

### Correspondentes Cambiais

- Também fazendo parte da primeira linha de defesa, são os responsáveis pelos relacionamentos e transações prospectadas com clientes, principalmente em relação a avaliação inicial dos riscos relacionados aos crimes de PLDFT;
- Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação e contato com clientes, comunicando ao Compliance do Braza bank os indícios de atividades suspeitas;
- Manter controles para garantir que todos os seus colaboradores sejam treinados de acordo com a política de treinamento vigente no Braza bank;
- Coletar, verificar e confirmar a legitimidade de documentos e informações cadastrais de clientes, de acordo com o estabelecido nos manuais e procedimentos internos do Braza bank;
- Coletar, verificar e confirmar a legitimidade de documentos e informações relativos a propostas de operações de câmbio, de acordo com o estabelecido nos manuais e procedimentos internos do Braza bank;
- Reportar imediatamente à Gerência ou Diretoria do time de PLDFT do Braza bank, quando constatados quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema

financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente do “modus operandi” dos clientes.

## **Auditoria Interna**

- Realizar testes de controles para acompanhar e assegurar a implementação e a adequação da Política de PLDFT;

Realizar testes de controles para acompanhar e assegurar a implementação e a adequação dos procedimentos e controles internos de que trata a Circular 3978/2020.

## **Demais Áreas**

- Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao supervisor ou equivalente, quaisquer irregularidades ou atipicidades no processo;
- Preparar sugestão de reportes se e quando forem identificadas situações que possam ser enquadradas como indícios de PLDFT e encaminhá-las ao Supervisor Geral da área, que fará o devido encaminhamento à Gerência ou Diretoria de PLDFT;
- Comunicar imediatamente ao Supervisor da área quando e se houver algum cliente ou potencial cliente constantes nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para que o Supervisor se reporte imediatamente à Diretoria de PLDFT, Diretoria de Riscos, à Diretoria de Operações de Câmbio ou à Gerência de PLDFT, para a imediata indisponibilidade de ativos e as devidas comunicações, previstas em regulamentação vigente, e
- Participar dos treinamentos de PLDFT, que têm caráter obrigatório.

## **Avaliação Interna de Riscos (“AIR”)**

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

A avaliação interna de risco visa identificar, analisar, mensurar, mitigar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo a que o Braza bank está exposto. A abordagem baseada em risco será estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Nesta avaliação devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Os riscos identificados devem, no mínimo, ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para o Braza bank, dentro dos perfis:

- Dos clientes;
- Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

As categorias de risco determinam ações e controles mitigadores para os riscos mapeados.

A AIR deve ser revisada a cada 02 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações substanciais aos perfis de risco levantados pela Instituição.

## **Novos Produtos, Serviços e Tecnologias**

Previamente ao desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como à decisão pela utilização de novas tecnologias, devem ser avaliados, entre os outros aspectos, os possíveis riscos decorrentes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e seus impactos.

A participação da Diretoria de PLDFT é mandatória neste processo e sua avaliação deve considerar, no mínimo, o atendimento da legalidade, responsabilidade, identificação das partes e fundamentação econômica das operações vinculadas aos novos produtos, serviços ou tecnologias, conforme sua natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócios.

## **Treinamento**

O Braza bank irá treinar periodicamente e de maneira adequada seus colaboradores e correspondentes cambiais. Os treinamentos poderão ser presenciais ou eletrônicos (“online”) e o responsável pela área que recebeu o treinamento manterá arquivo com histórico de testes individuais aplicados (quando aplicável), bem como o conteúdo dos treinamentos e eventuais certificados de participação, que serão mantidos pelo Braza bank para consultas de órgãos reguladores/fiscalizadores ou auditores sempre que necessário. A agenda de treinamentos será definida pelos responsáveis de cada área demandante e terá os recursos necessários para atingir os resultados desejados.

## **Avaliação de Efetividade da Política de PLDFT**

A Área de PLDFT avaliará anualmente, a efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT e documentará em relatório específico com data-base

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

de 31 de dezembro, encaminhado à Diretoria para ciência até 31 de março do ano seguinte.

Com base nesta avaliação, deverá ser elaborado plano de ação destinado a solucionar eventuais deficiências identificadas e seu acompanhamento será documentado em relatório específico, encaminhado à Diretoria para ciência e avaliação até 30 de junho do ano seguinte.

A avaliação deverá contemplar as diretrizes, os procedimentos e controles internos descritos nessa Política e nos demais manuais aqui referenciados, relacionados aos assuntos:

- Procedimentos de Conheça seu Cliente, incluindo a verificação, validação e qualificação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimento de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação da efetividade dos parâmetros de seleção de operações e situações suspeitas;
- Governança desta política;
- Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Programa de treinamento de colaboradores e correspondentes cambiais;
- Procedimento de Conheça seu Colaborador e Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviços, e
- Acompanhamento dos apontamentos da Auditoria Interna e da supervisão do Bacen.

Também deverão ser considerados:

- Resultado dos trabalhos realizados pela auditoria interna;



- Resultado dos testes de validação cadastral;
- Apontamentos efetuados pela supervisão do Banco Central, e
- A probabilidade de ocorrência e a magnitude do impacto, conforme avaliação interna, para a determinação dos níveis necessários de controle e mitigação dos riscos.

## **Mecanismos de Acompanhamento e Controle**

A área de PLDFT, juntamente com a área de Conformidade e Controles Internos, deve implementar e manter mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem o cumprimento do disposto nesta Política, nos Manuais e Procedimentos internos do Braza bank.

Estes mecanismos devem incluir:

- A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- A definição de métricas e indicadores adequados, e
- A identificação e a correção de eventuais deficiências.

Estes mecanismos mesmos devem ser objeto de testes periódicos feitas pela Auditoria Interna.

## **Conheça Seu Cliente (“KYC”)**

“Conhecer o seu cliente” trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a devida diligência na identificação, verificação, qualificação e classificação de clientes, incluindo também procedimentos específicos para identificação

de Beneficiários Finais e de Pessoas Expostas Politicamente, realizado em linha com a Avaliação Interna de Risco.

**Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, estreito colaboradores e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**Beneficiário Final:** é a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica. Considera-se beneficiário final também o representante, o procurador ou preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

## **Conheça Seu Funcionário/Colaborador (“KYE”)**

“Conheça seu Funcionário/Colaborador” é de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade dos funcionários/colaboradores, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

## **Conheça Seu Parceiro/Prestador de Serviços (“KYP”)**

Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviços, trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros (Prestador de Serviços/Correspondente Cambial), prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e

diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

## **Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (“MSAC”)**

Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (“MSAC”), trata dos procedimentos e mecanismos que o Braza bank utiliza para monitorar, selecionar, analisar e comunicar atividades atípicas e indícios de lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo. As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a envolvidos ou terceiros.

### **Comunicações ao COAF**

São comunicadas ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo ou quaisquer outras situações com indícios de ilícitos. A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF é fundamentada da seguinte forma:

Com base nas informações contidas no dossiê elaborado pela área MSAC;

- Ser registrada sistemicamente de forma detalhada;
- Ocorrer até o final do prazo de análise de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

Serão especificadas quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação é:

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
- Pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- Pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição (beneficiário final).

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF é realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação, sendo fundamentada de acordo com o dossiê de análise que definiu pela decisão de comunicação e é totalmente sigilosa, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. As comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.

Caso não haja comunicação ao COAF no ano civil, o Braza bank prestará declaração de atestado de não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido ano.

O Braza bank está devidamente habilitado no SISCOAF, sendo que os registros de atipicidades e ou suspeitas são registrados pelos colaboradores da área de MSAC cujo acesso ao referido sistema foi autorizado pela Diretoria de PLDFT, após aprovação de tais comunicações da Diretoria e ou Gerência de PLDFT.

## **Listas Restritivas (“Listas de Sanções”) Nacionais e Internacionais**

Sanções econômicas são uma parte significativa da luta global contra o crime financeiro e são usadas por governos em todo o mundo para restringir ou proibir o comércio com

## Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

peças ou entidades estrangeiras que estão envolvidos ou suspeitos de estarem envolvidos em atividades ilegais.

Listas de Sanções podem incluir indivíduos, organizações ou países inteiros envolvidos no financiamento criminal de atividades como:

- Terrorismo e financiamento ao terrorismo;
- Lavagem de Dinheiro;
- Violação dos Direitos Humanos;
- Proliferação de armas de destruição em massa, entre outros.

As listas de sanções internacionais principais utilizadas pelo Braza bank são:

- Sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”);
- Sanções impostas pelo Office of Foreign Assets Control (“OFAC”) dos Estados Unidos da América;
- Sanções impostas pela União Europeia (“EU Sanctions”), e
- Sanções impostas pelo Reino Unido (“HM Treasury”).

As checagens nessas listas de sanções são efetuadas, mas não limitadas, às seguintes ocasiões:

- No cadastro inicial do cliente e todas as suas atualizações posteriores;
- No processo de monitoramento contínuo de cadastro e operações, inclusive contrapartes, e
- Tempestivamente, em cada evento envolvendo solicitação de movimentação de recursos de clientes e suas contrapartes, seja de moeda nacional ou moeda estrangeira.

## **Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

As checagens mencionadas, e a respectiva indisponibilidade tempestiva de ativos, quando se fizer necessária, ocorrem em todos os produtos oferecidos pelo Braza bank, quer seja nas movimentações de entrada de valores no país, quer seja nas movimentações de saída de valores do país.

### **Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”)**

O Braza bank, cumprindo o disposto na Lei 13810/2019, imediatamente torna indisponíveis ativos de pessoas físicas ou jurídicas, cuja propriedade, direta ou indireta, constem nas listas de sanções do CSNU. Além disso, ao realizar o bloqueio de bens, o Braza bank comunica essa ação imediatamente ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio (especificamente para a pasta “Deati/CSNU”) e ao COAF, conforme o disposto no Art. 9º da Lei 9613/1998.

Todos os colaboradores, diretos ou indiretos em todos os níveis que tiverem conhecimento ou suspeita de ato não compatível com o disposto nesta Política, em especial qualquer vínculo direto ou indireto de pessoas físicas ou jurídicas que constem nas listas de sanções do CSNU, devem reportar-se imediatamente à Supervisão de sua área, que por sua vez deve reportar-se de forma tempestiva e direta à Gerência ou à Diretoria de PLDFT para as providências imediatas de indisponibilidade de ativos e sua comunicação, nos termos de regulamentação vigente.

O Braza bank está devidamente habilitado no SISCOAF, sendo que os registros de atipicidades e ou suspeitas são registrados pelos colaboradores da área de MSAC cujo acesso ao referido sistema foi autorizado pela Diretoria de PLDFT.

A comunicação via BC Correio e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública é feita pela por qualquer membro da Diretoria Estatutária do Braza bank, com poderes para responder pela Instituição perante esses órgãos.

## **Manutenção de Informações e Registros**

Devem ser mantidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, os seguintes documentos:

- Informações e documentos destinados a conhecer os clientes;
- Informações e documentos destinados a conhecer funcionários/colaboradores, parceiros (prestadores de serviços e correspondentes cambiais);
- Informações sobre o registro de operações de pagamento, recebimento e transferência de recursos (próprios ou de terceiros), e
- Procedimentos de análise de operações e situações suspeitas.

## **Sigilo das Informações**

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular 4001/2020 são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

## **Exceções e Sanções Aplicáveis**

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria de PLDFT, ou em sua ausência, à

Gerência de PLDFT, explicitando com clareza as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por escrito pelo Diretor ou Gerente de PLDFT.

## **Sanções Previstas**

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores, sócios e correspondentes às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.